



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP 36.730-000- Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.420/2010

Dispõe sobre a prioridade absoluta nos procedimentos de atenção à saúde, prestados diretamente pelo Município de Pirapetitinga e pelas entidades conveniadas, aos idosos.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os idosos, assim entendido aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão prioridade nos procedimentos de atenção à saúde, prestados diretamente pelo Município e pelas entidades conveniadas, compreendendo:

- I - internações hospitalares;
- II - cirurgias;
- III - consultas médicas;
- IV - atendimento laboratorial;
- V - exames laboratoriais;
- VI - prontos socorros;

§ 1º. A prioridade acima determinada, não será aplicada quando ocorrerem casos de urgência/emergência a pessoas que não se enquadrarem na faixa etária acima.

§ 2º. O Poder Executivo mandará fixar placas informativas do benefício a que se refere o *caput* nas repartições públicas municipais.

Art. 2º. O descumprimento do direito ao idoso, garantido no *caput* desta Lei, deverá ser penalizado de acordo com as penalidades na legislação aplicável aos servidores públicos municipais.

Art. 3º. O cumprimento desta Lei deverá ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a ela, advertir e punir o servidor infrator de acordo com a legislação citada no artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga-MG, 23 de junho de 2010.


José Isaias Masiêro
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

23 / 06 / 2010

